



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2025.

Requer, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, votação, para aprovação nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), de Moção de Repúdio à Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Batista – MA e ao Centro de Ensino Acrísio Figueiredo, em razão de conduta permissiva e imoral que possibilitou a realização de encenação de teor sexual por alunos em gincana escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja aprovada e enviada Moção de Repúdio à Secretaria Municipal de Educação do Município de São João Batista – MA e ao Centro de Ensino Acrísio Figueiredo, em razão da conduta permissiva e imoral que permitiu que estudantes do Centro de Ensino Acrísio Figueiredo simulassem atos sexuais durante a Gincana Interclasses.

JUSTIFICAÇÃO

Ressalte-se, ainda, a pertinência temática desta Comissão na defesa da família e da proteção integral da infância e adolescência, sendo de sua competência apreciar matérias afetas ao tema (art. 32, inciso XXIX, alínea “I”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



* C D 2 5 4 7 0 7 8 4 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A família é um importante instituto que deve ser protegido, sendo inadmissível a confusão entre o ambiente educacional e práticas que atentam contra a infância e a adolescência. O espaço escolar deve primar pela proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), jamais expondo-os à erotização precoce.

Como principal consequência da erotização precoce, está a adultização infantil. Nesta problemática, o indivíduo em si é retirado dos costumes e práticas presentes na infância para ser associado majoritariamente no âmbito adulto. Nesse contexto, a Criança se desenvolve em uma fase de infância conturbada e hostil, potencializando as chances da criança desenvolver patologias psíquicas graves que reverberam em sua vida adulta (SCHEIN, 2016).ⁱ

O lamentável episódio ocorrido no município em São João Batista – MA, com a participação de alunos em encenações de caráter sexual, soma-se aos recentes casos denunciados de adultização precoce na mídia nacional, causando justa indignação social. É dever do Estado e de suas secretarias de educação garantir um ambiente escolar saudável e seguro; por isso, devemos firmemente combater a erotização precoce de crianças e adolescentes, inaceitável em qualquer proposta pedagógica.

Trata-se de um absurdo o fato que aconteceu na escola, com a conduta omissiva da Secretaria Municipal de Educação de São João Batista – MA.

Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)ⁱⁱ assevera em seu art. 4º é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à dignidade, ao respeito e à convivência familiar das crianças e dos adolescentes.



* C D 2 5 4 7 0 7 8 4 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, pode configurar a prática de crime as condutas descritas com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (ECA; art. 241-D, inciso II)

Diante disso, mostra-se necessário o pronunciamento desta CPASF em repúdio ao lamentável episódio e em defesa de um ambiente escolar pautado pela moralidade, e da proteção à família, protegendo as crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS

PP-MA



* C D 2 5 4 7 0 7 8 4 3 9 0 0 *



ⁱ Torres, Eristállane Lilian e outros. AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA EROTIZAÇÃO INFANTIL. Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA Curso de Graduação em Psicologia. PE, 2022.
ⁱⁱ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Apresentação: 30/09/2025 12:35:52.647 - CPASF

REQ n.63/2025



* C D 2 5 4 7 0 7 8 4 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254707843900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês